

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA



NORMATIVA Nº 01/2018

COMISSÃO DE CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS - SLCE

Aprova critérios e procedimentos para quebras de prérequisito no curso de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Pampa, Campus Santana do Livramento.

A COMISSÃO DE CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, CAMPUS LIVRAMENTO, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Regimento Geral da Unipampa, em reunião realizada em 14 de novembro de 2018 e

CONSIDERANDO as práticas históricas do curso em relação a quebras de pré-requisito;

CONSIDERANDO os estudos e discussões feitos sobre o tema ao longo do ano de 2018;

CONSIDERANDO o atendimento da orientação da Pró-Reitoria de Graduação sobre inclusão de normativa referente a quebra de pré-requisitos, em atendimento à recomendação 07/2016 do Ministério Público Federal;

ESTABELECE:

- Art. 1º. A quebra de pré-requisito é oferecida única e exclusivamente à componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso I (TCCI), visando possibilitar a matrícula ao discente provável formando no ano corrente.
 - § 1º. Entende-se por provável formando aquele que comprovar, no momento do pedido da quebra de pré-requisito, que falta integralizar, no máximo, 960 horas de componentes curriculares de graduação, excluídas apenas as atividades complementares de graduação (ACGs).
 - § 2º. Entende-se por ano corrente o ano em curso no momento do pedido da quebra de prérequisito.
- Art. 2º. O pedido deverá ser feito no período de ajuste presencial de matrículas, definido em calendário acadêmico institucional.

Parágrafo Único. O pedido deverá ser feito em formulário próprio, estabelecido pela secretaria acadêmica do campus, no qual conste nome do discente, número de matrícula, componente para o qual pede quebra de pré-requisito e rol de pré-requisitos ainda não cursados.

- Art. 3º. Caberá à Coordenação do Curso elaborar parecer consubstanciado sobre o pedido, o qual será analisado pela Comissão de Curso e deverá considerar:
 - I. O atendimento do artigo 1º desta normativa;
 - II. O rol de pré-requisitos ainda não cursados pelo requerente;
 - III. A carga horária máxima de matrículas nos semestres do ano corrente.
 - § 1º. Para que o pedido seja deferido, o requerente deverá demonstrar, em seu histórico de integralização curricular, que tem conhecimentos já estabelecidos nas três áreas de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA



formação requeridas, a saber: Microeconomia, Macroeconomia e Econometria.

- § 2º. A demonstração de conhecimentos previamente estabelecidos considerará o cumprimento, com aprovação, de ao menos 300 horas do total de carga horária das áreas de formação mencionadas, dentro das quais deverão estar os componentes curriculares Microeconomia I, Estatística I e Macroeconomia I.
- § 3º. As áreas de formação são assim compostas: Microeconomia é composta pelos componentes curriculares Microeconomia I, Microeconomia II e Microeconomia III; Macroeconomia é composta por Contabilidade Social, Macroeconomia I, Macroeconomia II e Macroeconomia III; Econometria é composta por Estatística, Econometria I e Econometria II.
- Art. 4°. Os pareceres deverão ser analisados pela Comissão de Curso de Ciências Econômicas na primeira reunião ordinária definida no calendário do campus, após o recebimento dos requerimentos.
- Art. 5°. As decisões deverão constar em ata da Comissão de Curso e deverão ser transcritas para os processos e encaminhadas, dentro dos prazos previstos pelo Calendário Acadêmico Institucional, à Secretaria Acadêmica do Campus para providências cabíveis em relação à matrícula dos requerentes.

Comissão de Curso de Ciências Econômicas Sant'Ana do Livramento 14 de novembro de 2018.